

## A importância do planejamento tributário no Brasil

*The importance of tax planning in Brazil*

Renata Carvalho da Luz

### RESUMO

O presente artigo aborda a importância do planejamento tributário no Brasil, um país com um sistema tributário complexo, instável e historicamente rígido. O objetivo principal é explorar os conceitos fundamentais, as principais estratégias e a relevância da aplicação correta do planejamento tributário para empresas e indivíduos. O trabalho utiliza metodologia de pesquisa bibliográfica em fontes confiáveis como legislação, jurisprudência, doutrina e artigos acadêmicos recentes. São definidos conceitos básicos como tributo e suas espécies, além de abordar a diferença entre elisão, elusão e evasão fiscal. São apresentadas diversas estratégias de planejamento tributário legal. As etapas de um planejamento tributário bem-sucedido são detalhadas, desde a análise do cenário atual até a implementação e o monitoramento. Também são explorados os três tipos de planejamento tributário: operacional, estratégico e tático. Conclui-se que o planejamento tributário é uma ferramenta essencial para a gestão financeira e o sucesso empresarial no Brasil, proporcionando redução legal da carga tributária.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário. Sistema Tributário Brasileiro. Elisão Fiscal. Estratégias Tributárias.

### Abstract

This article addresses the importance of tax planning in Brazil, a country with a complex, unstable, and historically rigid tax system. The main objective is to explore the fundamental concepts, main strategies, and relevance of the correct application of tax planning for companies and individuals. The work uses a bibliographic research methodology in reliable sources such as legislation, case law, doctrine, and recent academic articles. Basic concepts such as taxes and their types are defined, in addition to addressing the difference between tax avoidance, evasion, and tax evasion. Several legal tax planning strategies are presented. The steps of successful tax planning are detailed, from the analysis of the current scenario to implementation and monitoring. The three types of tax planning are also explored: operational, strategic, and tactical. It is concluded that tax planning is an essential tool for financial management and business success in Brazil, providing a legal reduction in the tax burden.

**Keywords:** Tax Planning. Brazilian Tax System. Tax Avoidance. Tax Strategies.

## Introdução

O sistema tributário brasileiro é um conjunto ordenado de normas tributárias, compreendendo dispositivos constitucionais (regras de estrutura); normas de caráter nacional, mais especificamente as previsões constantes do artigo 146 da Constituição da República; normas atinentes ao exercício da competência tributária (legislação específica de cada entidade – União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, por fim, a legislação administrativa, conforme previsão do artigo 96 do Código Tributário Nacional – CTN.

Além de todo o arcabouço legislativo, a doutrina e a jurisprudência complementam os estudos e a aplicação das normas de direito tributário, posto que, enquanto aquela apresenta estudos relevantes sobre a evolução deste ramo do direito, esta é formada pelo conjunto de decisões judiciais que buscam suprir lacunas e omissões sobre determinados temas ou questões tributárias.

O Brasil possui um sistema tributário historicamente rígido e complexo, além de instável, com várias mudanças ocorridas ao longo da evolução constitucional, desde o seu surgimento na primeira Constituição Imperial, de 1824, que trouxe um sistema tributário ordenado e estabeleceu o princípio da anualidade, até os dias atuais em que vivenciamos a implementação da Reforma Tributária, instituída com a Emenda Constitucional nº 132/2023, vivendo, desta forma, em constante modelagem, se alterando constantemente.

Vivemos em um País de natureza continental, com muitos habitantes e situações bem diversas, como grandes diferenças econômicas, necessidades específicas, discrepância cultural, com polos de superdesenvolvimento e subdesenvolvimento.

Diante da complexidade do nosso sistema tributário e tantas diversidades é que o planejamento tributário no Brasil é uma ferramenta essencial para empresas e indivíduos que buscam otimizar sua carga tributária de forma legal.

Sobre o planejamento tributário Latorraca, orienta que:

*Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última*

*análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).*

Consiste em um conjunto de estratégias e práticas que visam reduzir o pagamento de tributos, sempre em conformidade com a legislação vigente. Tem por objetivo, melhorar a qualidade das decisões dos empresários contribuintes, permitir uma análise qualificada dos riscos fiscais e das opções de economia de tributos apresentadas, além de gerar a conscientização quanto à importância da adequação à legislação fiscal.

Em um cenário fiscal complexo e dinâmico como o brasileiro, onde as leis tributárias são frequentemente alteradas, o planejamento tributário se torna crucial. Permite não só a redução de custos, mas também a prevenção de riscos fiscais, como autuações e aplicação de multas por parte dos órgãos fazendários.

Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo explorar os conceitos fundamentais do planejamento tributário, suas principais estratégias e a importância da sua aplicação correta.

A metodologia utilizada neste artigo envolve a pesquisa bibliográfica em fontes confiáveis, como legislação, jurisprudência, doutrina e artigos acadêmicos recentes.

### **Conceitos básicos e a importância do planejamento tributário**

O Código Tributário definiu, em seu art. 3º, o tributo como:

*“Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.*

O sistema tributário brasileiro, estabelecido na Constituição Federal estabeleceu as seguintes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria<sup>1</sup>, empréstimos compulsórios<sup>2</sup> e contribuições especiais<sup>3</sup>.

Enquanto não restar completamente implementada a Reforma Tributária, temos, no

**Brasil, impostos de competência da União, Estados e Distrito Federal e dos Municípios.**

São instituídos pela União os impostos sobre a importação (II); a exportação (IE); a renda e proventos de qualquer natureza (IR); produtos industrializados (IPI); operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF); propriedade territorial rural (ITR); grandes fortunas (IGF); produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar (CF, art. 153).

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, de acordo com o art. 155, da Constituição Federal, a instituição dos impostos sobre a transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD); operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS); propriedade de veículos automotores (IPVA).

Por fim, por expressa determinação do art. 156, da Constituição da República, cabe aos Municípios, instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI); e, serviços de qualquer natureza (ISSQN).

Para fins de planejamento tributário, os principais tributos para as atividades empresariais podem ser divididos sobre o lucro (Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL), a receita (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS), produtos (Imposto sobre Produtos

<sup>1</sup>CF, Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

<sup>2</sup>CF, Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

<sup>3</sup>CF, Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Industrializados - IPI e Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior -ICMS) e serviços (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

O planejamento tributário se dá por meio da utilização de sistemas legais que permitam a estruturação da empresa de forma a reduzir os custos do empreendimento, inclusive dos tributos.

Quanto ao tema, a doutrina traz conceitos importantes, como as definições e as diferenças existentes entre elisão, elusão e evasão tributária, conhecidos como três modalidades distintas de reduzir a carga tributária de um contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, produzindo economia no pagamento dos tributos.

*“A elisão tributária é a técnica utilizada de forma legal para recolher menos tributos. A elusão tributária é a forma atípica de se buscar economizar tributos através de meios que buscam disfarçar os elementos que constituiriam o fato gerador do tributo. A evasão tributária é a técnica ilegal de se pagar menos tributos<sup>4</sup>.”*

O planejamento tributário lícito engloba a elisão fiscal, posto que, busca a redução da carga tributária se utilizando de estratégias legais, planejando e estruturando os negócios de forma a minimizar tributos, dentro dos limites da lei. Não deve ser realizado nenhum ato jurídico simulado e nem fraudulento.

Dentro da legalidade, com a prática da elisão fiscal, por meio de um planejamento tributário adequado, são utilizadas estratégias como reorganizações societárias, escolha de regimes tributários adequados e, por consequência, mais vantajosos, com o fim de minimizar a carga tributária de forma lícita.

Em uma posição intermediária e, numa linha tênue, encontra-se a chamada elusão fiscal, que se utiliza de práticas que se encontram no limite entre a legalidade e a ilegalidade, como forma de contornar a legislação tributária por meio da utilização de interpretações da lei.

com o fim de diminuir ou evitar o pagamento de impostos.

Na elusão fiscal, são utilizadas formas jurídicas atípicas para evitar o surgimento da obrigação tributária. Não é claramente ilegal, mas pode ser questionada pelo Fisco por abuso de formas jurídicas.

O combate à elisão abusiva ou à elusão fiscal é fruto da concepção de que o contribuinte tem ampla liberdade para planejar seus negócios, na busca da economia dos tributos a serem pagos, desde que não cometa abuso de direito e nem pratique atos ilícitos.

Para coibir tal prática, no Brasil, desde a década de 1980, vinham sendo

---

<sup>4</sup>[https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/planejamento-tributario-e-elisao-tributaria/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=ec-ge-vd-pmax-assinaturavitalicia-semesp-310325-vitalicia&gad\\_source=1&gbraid=0AAAAADpTrcdNBkNEuStzOuhd0yt4eaUQx&gclid=Cj0KCCQjwIMfABhCWARIsADGXdy-z8DW9qxLC59CLzo7VCygMbjjDU-NHWqe7jukEhyQPZ8qlioDUnSEaAuoiEALw\\_wcB](https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/planejamento-tributario-e-elisao-tributaria/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=ec-ge-vd-pmax-assinaturavitalicia-semesp-310325-vitalicia&gad_source=1&gbraid=0AAAAADpTrcdNBkNEuStzOuhd0yt4eaUQx&gclid=Cj0KCCQjwIMfABhCWARIsADGXdy-z8DW9qxLC59CLzo7VCygMbjjDU-NHWqe7jukEhyQPZ8qlioDUnSEaAuoiEALw_wcB)

introduzidas normas antielisivas específicas na legislação do imposto de renda, como a Lei nº 7.450/1985 e a Lei nº 9.430/1996. Porém, em 2001, surgiu a norma geral antielisiva, prevista no parágrafo único, do art. 116, do Código Tributário Nacional:

*“Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária”.*

Trata-se de norma que combate o abuso do direito em todas as suas modalidades, como a fraude à lei, o abuso de forma, o abuso na intenção negocial e o abuso no uso da personalidade jurídica da empresa.

A introdução da cláusula antielisiva no ordenamento jurídico brasileiro, a despeito de outras legislações, é fruto da aplicação do valor da segurança jurídica em conjunto com o da justiça. Enquanto a segurança jurídica se revela pela certeza de aplicabilidade das normas, efetivada pelo princípio da legalidade, dentro da perspectiva de que a obrigação tributária não é resultado da vontade das partes e, por esta razão, não é lícito ao contribuinte que pratica fato econômico, identificado pelo legislador como indicador de capacidade contributiva, de ausentar da obrigação de efetivar o pagamento do tributo por meio do abuso no exercício do seu direito.

Já a evasão fiscal, também conhecida como técnica ilegal de redução da carga tributária é a prática utilizada para suprimir ou reduzir tributos por meio da utilização de meios fraudulentos ou ilícitos, configurando um dos crimes contra a ordem tributária previstos nos arts. 1º e 2º, da Lei nº 8.137/90.

A elisão, a elusão e a evasão são práticas utilizadas para a redução da carga tributária, porém, enquanto a elisão usa métodos legais para reduzir a carga tributária, envolvendo o planejamento tributário e a estruturação dos negócios de forma a minimizar a incidência de impostos dentro dos limites da lei, a elusão encontra-se em situação limítrofe, com uso de práticas duvidosas que podem dar margem à interpretação da fiscalização como sendo ilegais e, por fim, a evasão, é a utilização de métodos ilegais para a redução ou supressão dos tributos, configurando delitos tributários.

A diferença chave encontrada entre essas três formas de buscar a redução dos tributos é a legalidade e, a compreensão das questões que a envolvem é fundamental para evitar

riscos e agir com a segurança que sempre deve ser almejada em um planejamento tributário.

## **Principais estratégias de planejamento tributário no Brasil**

Várias são as estratégias que podem ser adotadas para fins de planejamento tributário no Brasil, com capacidade de alcançar, dentro da legalidade, a redução da carga tributária pretendida.

As principais estratégias de planejamento tributário no Brasil podem ser elencadas da seguinte forma:

- Escolha do regime tributário mais adequado: cabe ao contribuinte a escolha do regime tributário a ser adotado, escolhendo, dentro dos disponibilizados por nossa legislação, simples nacional, lucro presumido ou lucro real, aquele que melhor se encaixa no perfil da empresa, considerando faturamento, despesas e atividades desenvolvidas.

- Aproveitamento de benefícios fiscais: análise e interpretação corretas da legislação tributária vigente, com o fim de identificar e utilizar incentivos e benefícios fiscais ofertados por leis federais, estaduais e municipais, obtendo desta maneira, uma carga tributária reduzida.

- Gestão do crédito tributário: acompanhar a aquisição de créditos tributários, de forma a utilizá-los para compensar débitos futuros ou solicitar restituições devidas, evitando, desta forma que sejam realizados pagamentos superiores aos efetivamente devidos.

- Otimização da folha de pagamento: planejar a folha de pagamento da empresa considerando a previsão legal dos encargos sociais e trabalhistas, buscando formas de reduzir tais custos dentro da legalidade.

- Análise e revisão contínua das operações: monitorar constantemente as operações da empresa para identificar oportunidades de economia tributária e ajustar o planejamento conforme necessário.

- Investimento em ativos de longo prazo: avaliar os benefícios fiscais de investir em ativos de longo prazo e considerar a depreciação para reduzir a base de cálculo de impostos.

- Planejamento do imposto de renda pessoa jurídica: analisar e planejar o momento ideal para realizar pagamentos de impostos, considerando deduções e compensações permitidas.
- Implementação de sistemas de gestão tributária: utilizar *softwares* e sistemas de gestão confiáveis para automatizar os processos fiscais da empresa, acompanhar prazos e garantir a conformidade com a legislação tributária.
- Revisão e atualização constante: manter-se atualizado com as frequentes mudanças na legislação tributária para ajustar o planejamento tributário e evitar riscos fiscais.

Em algumas situações, a fim de evitar a desconsideração dos atos ou negócios jurídicos praticados, bem como a ausência de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, se faz necessária a demonstração do propósito negocial.

Derivado do direito norte americano, o conceito de propósito negocial está intrinsecamente ligado à demonstração do substrato econômico dos atos ou negócios jurídicos, a fim de se demonstrar que, além da economia fiscal, se pretende buscar também um proveito econômico para a empresa ou corporação.

O propósito negocial se caracteriza pela avaliação, no caso concreto, da necessidade de demonstração dos objetivos econômicos colimados pela escolha de um determinado negócio jurídico, desde que, essa opção não tenha, por fundamento, causa exclusivamente atrelada à economia tributária.

No Brasil, não temos legislação específica que preveja a desconsideração da estrutura de planejamento tributário quando não demonstrado o propósito negocial.

Muitas vezes, a ausência de motivo negocial será irrelevante, uma vez que, na prática, quando há a desqualificação do planejamento tributário, isso se dá pela demonstração da prática fraudulenta anterior, tais como, utilização de pessoas interpostas, constituição de empresas de fachada e, nesses casos, a ausência de um propósito negocial transforma-se em um argumento secundário.

Em compensação, muitas vezes, há outras causas extra-tributárias que justificam a reestruturação da empresa, como por exemplo, a mudança de local, com redução do valor do aluguel; contratação de funcionários com custo mais baixo, sendo, a redução tributária alcançada em razão da redução de outros custos empresariais almejados no planejamento tributário.

### **Etapas de um bom planejamento tributário**

Como qualquer planejamento, no tributário também se faz necessário que alguns passos sejam seguidos para garantir o melhor resultado. São etapas a serem seguidas em um planejamento tributário bem sucedido:

- **Análise:** o primeiro passo a ser seguido em um planejamento tributário é o estudo do cenário atual. É uma das fases mais importantes, visto tratar-se do momento adequado para reunir informações e entender por completo quais os objetivos e processos que estão sendo executados dentro da empresa e qual o seu posicionamento no mercado. Neste momento deve ser identificado o regime tributário em que a empresa está enquadrada, faturamento atual, previsão de faturamento e despesas operacionais, serviços, informações de estoque, folha de pagamento, margem de lucro, quadro de sócios, porte da empresa e situação financeira.
  
- **Limitação:** identificação dos objetivos que pretende alcançar por meio do planejamento tributário, principalmente financeiros. Nesta etapa se faz necessária a identificação da real necessidade da empresa.

- **Elaboração:** proposição do plano de atuação, do novo cenário que se pretende implementar a curto, médio e longo prazo. É momento de se pensar em como obter novas formas de rentabilizar, não apenas reduzindo a carga tributária, mas, criando estratégias para que a empresa alcance os objetivos almejados.
  
- **Projeção:** identificar, de acordo com o resultado do estudo do cenário atual, quais as mudanças necessárias a serem implementadas.
  
- **Teste:** exposição dos possíveis riscos. Avaliação dos riscos que serão enfrentados a partir das mudanças sugeridas no planejamento tributário.
  
- **Negociação:** verificar a viabilidade de mudanças. Antes da execução do planejamento tributário, é necessário que todos os setores da empresa estejam alinhados e cientes das novas práticas e adequações.
  
- **Implementação:** adoção do cenário proposto, com a adoção das mudanças sugeridas.

### **Tipos de planejamento tributário**

Os três tipos de planejamento tributário mais utilizados no Brasil são: operacional, estratégico e tático.

O planejamento tributário operacional envolve a avaliação global da empresa para gerenciar ativos e/ou passivos de modo a arcar com a carga tributária correta. Mais utilizado para a busca de resultados a serem alcançados a curto prazo.

Envolve ajustes nas operações diárias da empresa para reduzir a carga tributária, como otimização de custos, escolha de fornecedores e localização de instalações. Inclui a correção de declarações anteriores através da denúncia espontânea antes de um processo de fiscalização, a aplicação correta da legislação tributária, a escolha entre medidas administrativas e judiciais, regime de tributação, compensação de tributos pagos a maior e adesão a benefícios e incentivos fiscais.

O planejamento tributário estratégico envolve a utilização de técnicas de reorganização das estruturas da empresa, como fusões, aquisições, reestruturações societárias, tudo com o objetivo de maximizar os benefícios fiscais.

Tem por objetivo a projeção do futuro do negócio, são definidos os propósitos pensando nos benefícios a longo prazo para a empresa e contribui para a definição da sua visão, missão e valores. Deve considerar fatores internos e externos para a sua elaboração, pensando na melhor alocação dos recursos de forma que resulte em benefícios para os negócios e assim conseguir adotar métodos estratégicos para implementar as mudanças objetivadas.

O planejamento tributário tático refere-se a decisões a serem tomadas em relação a transações comerciais, investimentos e financiamentos para minimizar a tributação. Tem foco no médio prazo e mantém a visão global da empresa.

É por meio do planejamento tático que se abordam questões de como as ações serão executadas e as estratégias que serão necessárias em cada setor para atingir os objetivos gerais da empresa.

### **Considerações finais**

No contexto brasileiro, dada a complexidade e a instabilidade do sistema tributário, o planejamento tributário é uma ferramenta essencial para empresas e pessoas físicas, pois permite a redução legal da carga tributária, a otimização do fluxo de caixa, a melhoria da competitividade e a conformidade com a lei. A análise e a implementação de estratégias de planejamento tributário devem ser feitas com cautela, sempre buscando a legalidade e evitando práticas como a elusão e a evasão fiscal.

Para a efetivação de um planejamento tributário eficaz se faz necessário um profundo conhecimento da legislação tributária, acompanhamento constante das mudanças e uma análise detalhada da situação financeira e operacional da empresa.

Em suma, o planejamento tributário, quando realizado de forma ética e legal, é uma ferramenta poderosa para a gestão financeira e o sucesso empresarial no Brasil. Ele não apenas reduz custos, mas também proporciona segurança jurídica e previsibilidade financeira, elementos essenciais para a sustentabilidade e o crescimento de qualquer negócio.

## Referências

Constituição da República Código

Tributário Nacional

[Artigo publicado na Revista CEPPG – Nº 25 – 2/2011 – ISSN 1517-8471 – Páginas 184 à 196](#)

[https://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf](https://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf)